dos alunos do Grupo Escolar local.

Art. 2º. O pagamento de que trata o art. 1º. será feito de acôrdo com as possibilidades financeiras da Prefeitura.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
1 de Maio de 1954

[signature]

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

O Sec.,

Lei Nº 378, de 29 de Julho de 1954

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados a

H. P. Silva

reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

8 02	4	Viagens administrativas	4.000,00
8 04	4	Conservação de moveis e utensilios	1.000,00
8 13	4	Para o serviço de lançamento	2.000,00
8 63	1	Operarios do serviço de esgoto	1.000,00
8 63	1	Operarios do serviço eletricidade	25.000,00
8 63	3	Para o serviço de eletricidade	70.000,00
8 63	3	Combustiveis e lubrificantes	4.000,00
8 81	1	Operarios do serviço de ruas, praças e jardins	30.000,00
8 81	3	Para o serviço de ruas, praças e jardins	15.000,00
8 82	2	Para pagamento das 6ª e 7ª prestações e juros referentes à compra da motoniveladora "Galion 203"	6.600,00
8 85	3	Ração para semoventes	3.000,00
8 89	1	Operarios do serviço do matadouro	4.200,00
8 89	1	Operarios do serviço do cemitério	4.000,00
8 89	4	Conservação de veiculos	60.000,00
8 99	4	Despêsas imprevistas	10.000,00
			Cr$ 241.000,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário está lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela

se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Julho de 1.954

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec.,

Lei nº 379, de 29 de Julho de 1.954

Autoriza aquisição de animal para custeio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em Seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir um lunar do Sr. Dinório Jesus de Andrade, pelo preço da respectiva avaliação de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)

Lei nº 379, de 29 de Julho de 1.954

Autoriza a aquisição de animal para custeio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e